



## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB

### EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS RELACIONADOS À POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE AÇÕES EM ATHIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/PB 01/2024

#### ANEXO I – PORTARIA N° 007/2024, de 31 de julho de 2024.

Cria a Comissão Julgadora de Projetos do Edital de Patrocínio n° 01/2024 no âmbito do CAU/PB, para o exercício de 2024.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 147, do Regimento Interno CAU/PB, resolve:

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de “Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos”;

Considerando a independência administrativa de cada CAU/UF e do CAU/BR para determinar seus respectivos projetos e metodologias operacionais dos mesmos;

Considerando a necessidade de cumprimento do **EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/PB** para o exercício de 2024, e a necessidade de avaliação das propostas de forma isenta e objetiva, atendendo os parâmetros previstos no edital e seus anexos;

#### **Resolve:**

Nomear como membros da Comissão de Seleção do **EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/PB - EDITAL CAU/PB 01/2024**:

1. Nome – Jeanne Christine Versari Ferreira (Presidente da Comissão)
2. Nome – Marcela Marques Abla (Titular)
3. Nome – Marcus Vinicius Augustus Fernandes Rocha Bernardo (Titular)
4. Nome – Ludmila de Araújo Correia (Suplente)
5. Nome – Flávio Higuchi Hirao (Suplente)



**Art. 1º.** Compete à Comissão de Seleção:

- I. Conduzir sessões referentes ao Edital;
- II. Analisar e julgar as propostas devidamente inscritas;
- III. Receber e julgar impugnações e recursos;

**§ 1º.** Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou jurídica desta Autarquia, ou quando necessário de especialistas contratados.

**§ 2º.** A elaboração das minutas de editais e contratos será de competência da Assessoria Jurídica, já as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo parte das atribuições da Gerência Geral.

**Art. 2º.** A Comissão de Seleção disporá de auxílio da Secretaria Geral ou de Assistente Administrativo para serviços de expediente, diretamente subordinada à Diretoria.

**Art. 3º.** A Comissão de Seleção está ligada ao Conselho Diretor do CAU/PB, estando submetida aos mesmos regramentos de funcionamento da Comissão.

**Art. 4º.** O exame e a discussão das propostas dos proponentes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se as Proponentes vencedoras que tenham atendido em melhores condições às exigências dos mesmos.

**Art. 5º.** Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas.

**Art. 6º.** Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I. Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da convocação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II. Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III. Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;
- IV. Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;



V. Resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;


VI. Praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;

VII. Priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão e caso necessário pela Diretoria do CAU/PB.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, Paraíba, 31 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL  
Data: 31/07/2024 11:11:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**

Presidente do CAU/PB